

Produto final da Ação 12 - MROSC

AÇÃO 12: Acompanhar a implementação do novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e seus efeitos sobre desvios de finalidade.

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Aumentar a efetividade do sistema preventivo da lavagem de dinheiro e da corrupção

EIXO: Prevenção

COORDENADOR: Secretaria de Governo da Presidência da República – SEGOV - PR

COLABORADORES: Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais - Abong; Associação dos Juízes Federais do Brasil – Ajufe; Associação Nacional dos Delegados da Polícia Federal - ADPF; Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Banco Central do Brasil - BCB; Comissão de Valores Mobiliários – CVM; Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda – Coaf; Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça e Cidadania – DPF/MJC; Federação Brasileira dos Bancos – Febraban; Fundação Grupo Esquel Brasil - FGEB; Grupo de Institutos, Fundações e Empresas - Gife; Grupo Nacional de Combate a Organizações Criminosas- Gncoc; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea; Ministério da Justiça e Cidadania - MJC; Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União- CGU; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP; Ministério Público do Estado de São Paulo – MPE-SP; Ministério Público do Estado do Paraná – MPE - PR; Ministério Público Federal - MPF; Receita Federal do Brasil - RFB; Tribunal de Contas da União - TCU.

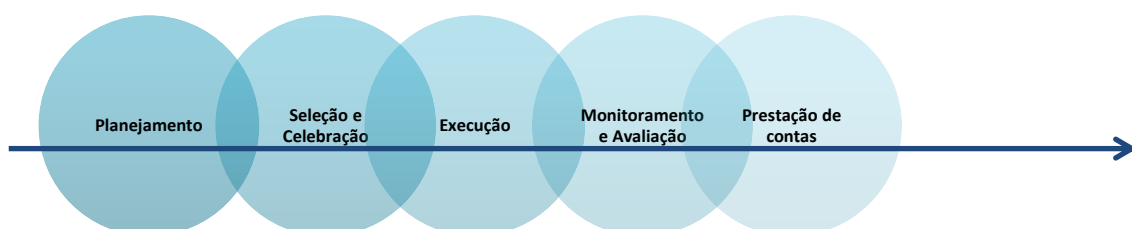
Contexto

A partir da Lei n.º 13.019, de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016 na União, Estados e Distrito Federal, e entrará para os Municípios em 1º de janeiro de 2017, passa a existir um novo regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Os novos instrumentos para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco com OSCs, em substituição aos antigos convênios, são os Termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, na hipótese de parcerias sem recursos financeiros.

O novo regramento impacta as relações entre poder público e OSCs em todo o país. A sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as Organizações da Sociedade Civil como parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos que qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais além de possibilitar a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Amparadas em regras claras e válidas em todo o país, com foco na transparência, na participação social nas tomadas de decisões, na qualidade do gasto público e no controle de resultados, as OSCs poderão ampliar suas capacidades de atuação e intensificar a incorporação de suas pautas à agenda pública.

A relação de parceria estabelecida pela Lei n.º 13.019, de 2014 entre um órgão da administração pública e uma Organização da Sociedade Civil envolve cinco etapas principais, estabelecendo uma lógica processual que deve ser observada para melhor atingir os resultados que se pretende:



A regulamentação da Lei n.º 13.019, de 2014, também contou com ampla participação. O Decreto Federal n.º 8.726, de 2016, que dispôs sobre as regras e procedimentos do novo regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as Organizações da Sociedade Civil, contemplou a maioria dos anseios dos diversos atores que participaram do momento de oitiva para a regulamentação da Lei e consolidou orientações exaradas nas jurisprudências administrativas do Tribunal de Contas da União (TCU). Cada ente federado poderá optar por seguir a norma federal ou editar regramento próprio a partir do mesmo alicerce - a Lei n.º 13.019, de 2014.

Dentre as inovações regulamentadas pelo decreto, com vistas a promover a transparência e a publicização das informações sobre as Organizações da Sociedade Civil, foi institucionalizado o Mapa das Organizações da Sociedade Civil (<https://mapaosc.ipea.gov.br/>)¹, no seu art. 81, como uma plataforma eletrônica pública de transparência das OSCs gerida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. O Mapa é, sobretudo, um portal de transparência de OSCs no país, que permite o cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei 13.019, de 2014, disponibilizando bases de dados públicos sobre parcerias com a administração pública federal. Serve como ferramenta de busca, compreensão do universo, bem como do perfil de atuação das OSCs e as formas na qual estabelecem parcerias com o Estado no território nacional para distintos públicos, sejam órgãos de defesa de estado ou órgãos de controle, servidores e administradores públicos, representantes de organizações da sociedade civil, acadêmicos estudiosos da área, bem como para acesso à informação de cidadãos interessados em geral. Nos próximos passos já iniciados, o Mapa deverá agregar bases de dados sobre parcerias nos Estados, Distrito Federal e Municípios também.

¹ A iniciativa é inédita, arrojada e ousada, e segue a mesma direção das propostas de dados abertos e transparência pautadas em fóruns globais como o OGP – Open Government Partnership. Com a premissa da transparência e a organização dos dados em formato aberto, tem a possibilidade de garantir o conhecimento sobre o histórico e a legitimidade das ações, projetos e atividades das OSCs, facilitar o controle social e servir aos órgãos de fiscalização e controle.

Considerando que o Brasil envidou os esforços acima descritos que se consubstanciaram no aprimoramento da legislação e no ambiente institucional que se refere às Organizações da Sociedade Civil e às relações de parceria com o Estado, não fazia sentido outro senão analisar a mais recente legislação vigente que passa a reger tais relações no que diz respeito ao uso dos recursos públicos. Dessa forma, a ação específica n.º 12 da Enccla se traduziu em “acompanhar a implementação do novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e seus efeitos sobre desvios de finalidade”.

Importante ressaltar que esta ação foi impulsionada também a partir da necessidade do Estado Brasileiro atender à Recomendação n. 8 do Grupo de Ação Financeira (GAFI)² que alerta para os riscos associados aos desvios de finalidade praticados por pessoas que se locupletam da figura jurídica de entidades privadas sem fins lucrativos para a prática de atos ilícitos - incluindo o financiamento do terrorismo. A recomendação sugere aos países a revisão da adequação de suas leis e regulamentos com vistas a evitar tais desvios de conduta, e a provisão de adequados recursos humanos, técnicos e financeiros às autoridades de supervisão, monitoramento e investigação. No seu plano de trabalho, o grupo responsável pela ação definiu sintetizar as diretrizes e recomendações de boas práticas, de acordo com as etapas do processo de gestão das parcerias, além das tipologias de irregularidade. A finalidade da ação foi então desenhada no sentido de que as diretrizes e as recomendações aqui esboçadas se façam enquanto passos a serem trilhados na implementação da Lei n.º 13.019, de 2014, e orientem sobre as principais tipologias de irregularidades, que constituem desvios que não devem ocorrer no processo de gestão de parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

² Segundo documento Recomendações do GAFI (2012, p.6), o Grupo de Ação Financeira (GAFI) é “uma entidade intergovernamental criada em 1989 pelos Ministros das jurisdições membros. A função do GAFI é definir padrões e promover a efetiva implementação de medidas legais, regulatórias e operacionais para combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação, além de outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional relacionadas a esses crimes. Em colaboração com outros atores internacionais, o GAFI também trabalha para identificar vulnerabilidades nacionais com o objetivo de proteger o sistema financeiro internacional do uso indevido.” A recomendação n. 8 que trata especificamente das organizações da sociedade civil pode ser encontrada no seguinte link << <http://www.coaf.fazenda.gov.br/links-externos/As%20Recomendacoes%20GAFI.pdf>>> Acesso em 21.set.16.

Como metodologia, o grupo incorporou em sua composição organizações da sociedade civil representativas do universo que vem discutindo a sua própria institucionalidade e regulação no país. Para conformar o documento foi solicitado aos participantes contribuições de tipologias de irregularidades e boas práticas listados pelo TCU, AJUFE e MPE-PR, incluindo o levantamento das operações especiais realizadas nos últimos 6 (seis) anos pela CGU, em conjunto com órgãos de defesa do Estado.

Além disso, o resultado final teve por base também materiais e produtos de consultorias realizadas no âmbito do Projeto BRA/12/018 “Desenvolvimento de Metodologias de Articulação e Gestão de Políticas Públicas para Promoção da Cidadania Participativa”, desenvolvido na então Secretaria-Geral da Presidência da República - hoje Secretaria de Governo da Presidência da República - em cooperação com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em especial, o que elaborou documento técnico contendo levantamento e mapeamento de experiências consideradas boas práticas das parcerias de órgãos do Governo Federal com as Organizações da Sociedade Civil.

Importante ressaltar que tipologia é a descrição de conduta irregular ou que configure risco de irregularidade, com indícios ou evidências. É sinônimo de "*modus operandi*" e de "padrão de procedimentos". O termo também é utilizado para referir-se ao resultado da hipótese aplicada às informações disponíveis. No presente documento, utilizam-se as tipologias de regularidade com a sua denominação específica: boas práticas. Assim como as boas práticas servem para detectar os exemplos a serem seguidos, tipologias de irregularidades - ou simplesmente tipologias - servem para detectar exemplos que devem ser evitados.

Nos casos das parcerias das OSCs com recursos públicos, de acordo com a legislação vigente, é possível, durante o curso da execução da parceria ou na fase de prestação de contas, sanar impropriedades que poderiam acarretar irregularidades, a partir dos apontamentos do gestor público e/ou dos órgãos de controle interno ou externo. A própria Lei n.º 13.019, de 2014 apoia o entendimento de que medidas saneadoras podem ser adotadas, evitando problemas futuros quando prevê a possibilidade de alteração de valores ou de

metas no plano de trabalho, por exemplo. Uma vez constatada evidência de dolo ou fraude, por outro lado, providências devem ser tomadas no sentido da punição do agente. Há pessoas que se locupletam da figura de entidade privada sem fins lucrativos para cometer alguma fraude ou crime e que devem ser responsabilizadas. Mas não se pode generalizar, estendendo para todo o setor, ou seja, para o campo da sociedade civil organizada, o risco de práticas semelhantes. Nesse sentido, como no jargão popular de “separar o joio do trigo”, o presente documento busca apoiar o próprio processo de distinção entre as condutas que de fato devem ser consideradas irregulares, porquanto ilícitas, das que são praticadas por organizações legitimamente constituídas e que foram induzidas a erro pelo próprio sistema que não foi eficaz para emitir a orientação correta.

Não se trata de documento vinculante, mas sim orientador de boas práticas e das condutas a serem evitadas nas três esferas da federação. O intuito é apoiar o trabalho dos gestores públicos, líderes de Organizações da Sociedade Civil e os órgãos de fiscalização e controle na implementação do novo regime jurídico e na prevenção dos desvios de finalidade.

O momento de agora é da cultura de gestão e controle por resultados. Com a explicitação das peculiaridades das entidades privadas sem fins lucrativos - que são diferentes dos entes públicos na sua natureza jurídica e execução de recursos - a consolidação das principais normas vigentes e jurisprudências administrativas e judiciais passam a ser mais objetivas e próprias. Muitas tipologias de irregularidade, antes assim consideradas, na implementação da nova relação com as OSCs deverão ser revistas, pois faziam parte do regramento entre órgãos eminentemente públicos. O esforço aqui presente de múltiplos olhares das instituições que fizeram parte da construção do documento soma-se aos demais estabelecidos nos últimos anos em prol de um ambiente jurídico e institucional mais favorável a existência das Organizações da Sociedade Civil e ao combate à corrupção e transparência na aplicação dos recursos públicos repassados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Planejamento e Transparência

A etapa de Planejamento é a que concentra o maior número de diretrizes e recomendações de boas práticas. É nessa etapa em que são determinadas muitas das variáveis que impactam o sucesso das parcerias, em praticamente todas as outras fases do processo de implementação. A principal razão dessa orientação é a de que: se na etapa de planejamento, o órgão de governo for capaz de desenhar bem o que se espera ser executado e entender a capacidade de implementação das OSCs da área em questão, boa parte de problemas futuros podem ser antevistos e evitados.

Cabe mencionar que desde a etapa de planejamento é tomada a decisão sobre os termos do edital de chamamento público, obrigatório conforme a Lei n.º 13.019, de 2014³, ressalvadas as hipóteses previstas de exceção, dispensa e inexigibilidade. Portanto, as decisões – que serão concretizadas e transpostas em dispositivos do edital – devem ser muito bem planejadas, pois serão indutoras das seguintes, o que a torna ainda mais relevante.

O novo marco regulatório aprofunda a necessidade dos órgãos públicos de aperfeiçoarem seus procedimentos de planejamento, não apenas nos aspectos mencionados anteriormente, como na dotação de equipe adequada e de recursos orçamentários compatíveis, com ênfase em planos plurianuais, bem como no detalhamento do plano de ação da estratégia de parcerias no âmbito da política pública envolvida.

A Lei também traz uma série de regras em relação à transparência, de modo a coibir desvios, aprimorar o controle social e priorizar os resultados entregues à população.

³ As dispensas e inexigibilidades estão expressas na Lei nos Artigos 30 e 31. As emendas parlamentares também são exceção ao chamamento público (Art. 29).

BOAS PRÁTICAS

DIRETRIZES E RECOMENDAÇÕES PARA A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Diretrizes	Recomendações para gestão das parcerias
<p>Aprofundar a avaliação e o planejamento da política e/ou programa com a inserção das parcerias com OSCs na estratégia de implementação</p>	<p>1. Adm. Pública - Conhecer bem o modelo de gestão da política e/ou programa e padronizar atividades a serem desenvolvidas em colaboração com OSCs, levando em consideração a dimensão territorial/federativa, mecanismos de monitoramento e avaliação e indicadores de desempenho, de fácil acompanhamento e mensuração, com periodicidade adequada.</p>
	<p>2. Adm. Pública – Desenhar os objetivos que se pretende a partir de execução de projetos em parceria com OSCs, que estejam conectados a política e/ou programa específico.</p>
	<p>3. Adm. Pública - Usar dados disponíveis no Mapa das OSCs (mapaosc.ipea.gov.br), Siconv e outras bases de informações para reconhecer características institucionais das organizações da sociedade civil que atuam no território onde se pretende implementar a política ou programa.</p>
	<p>4. Adm. Pública - Em caso de avaliação positiva em relação ao incentivo à atuação em rede no caso concreto, planejar os critérios para compor o edital de chamamento público, explicitando a autorização.</p>
<p>Planejar, dimensionar e qualificar recursos humanos e materiais necessários</p>	<p>5. Adm. Pública - Avaliar a capacidade do órgão em executar todas as ações previstas na Lei n.º 13.019, de 2014: instituir processos seletivos, avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz e apreciar as prestações de contas.</p>
	<p>6. Adm. Pública - Estruturar a equipe interna necessária, articulando iniciativas de capacitação e/ou recrutamento de novos colaboradores e determinar fluxo administrativo para elaboração de editais, análise de propostas, celebração, monitoramento e prestação de contas, incluindo a decisão da plataforma eletrônica que será utilizada.</p>
	<p>7. OSC – Manter atualizados seus documentos e certidões negativas de débito, em especial o seu estatuto social com as finalidades que reflitam as atividades e projetos da sua área de atuação, endereço atual e forma de governança.</p>

	<p>8. OSC – Sistematizar sua experiência prévia em relatórios de atividades que permitam a identificação da área de atuação, público beneficiário, forma e/ou metodologia de execução das ações e resultados alcançados, incluindo os aprendizados, independente da fonte de financiamento, se pública ou privada.</p>
<p>Estabelecer plataforma eletrônica de gestão de parcerias, com dados abertos e linguagem amigável às organizações da sociedade civil, com mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade</p>	<p>9. Adm. Pública- Desenvolver sistema próprio de gestão das parcerias e ou funcionalidades em sistema existente, como o Siconv, para atender a Lei n.º 13.019, de 2014, providenciando tempestivamente as melhorias e correções necessárias à operacionalização dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação.</p>
	<p>10. Adm. Pública- Desenvolver e disponibilizar painéis gerenciais com informações estratégicas sobre celebração, execução e prestação de contas para monitoramento das parcerias no Siconv e demais sistemas de gestão de parcerias.</p>
	<p>11. Adm. Pública- Promover e integrar a RedeSiconv, que articula diferentes atores que atuam no âmbito federal, estadual, distrital e/ou municipal em prol da boa gestão das parcerias e a melhoria da qualidade do gasto público.</p>
	<p>12. Adm. Pública- Elaborar tutorial, escrito e em audiovisual, com linguagem amigável para integrantes de OSCs, a respeito do funcionamento do sistema e realizar atendimento tempestivo aos usuários do mesmo.</p>
	<p>13. Adm. Pública - Estruturar no sistema de gestão eletrônica das parcerias, informações amplas e suficientes, em dados abertos, que permitam o controle social e o cruzamento de dados para prevenção de irregularidades, incluindo informações sobre emendas parlamentares, acordos de cooperação, processos de dispensa e inexigibilidade de chamamento público.</p>
	<p>14. Adm. Pública – Realizar a sistematização, abertura e compartilhamento de dados sobre parcerias com OSCs, em cada esfera da federação, e permitir sua publicidade no Mapa das OSCs.</p>
	<p>15. Adm. Pública - Fomentar a criação e a implementação de soluções que permitam ao cidadão o acompanhamento concomitante da real execução das parcerias de seu interesse, por meio de tecnologias da informação, tal como o sistema <i>push</i>.</p>
	<p>16. OSC – Manter informações atualizadas no sistema de gestão das parcerias designado, no Mapa das OSCs e nas bases de dados públicos que exijam interação com as suas atividades, incluindo o Cartório e o CNPJ quando se tratar de atualização societária e cadastral.</p>
	<p>17. Adm. Pública - Disponibilizar em formato acessível às pessoas com deficiência, as informações das parcerias, nos diferentes canais de comunicação do órgão, da plataforma eletrônica de gestão das parcerias e no Mapa das OSCs.</p>

<p>Instituir a Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação e definir os gestores das parcerias</p>	<p>18. Adm. Pública - Estabelecer sistema de governança interna com poderes de decisão balanceados e funções críticas segregadas em relação à seleção e monitoramento e avaliação e tornar públicas a composição e as regras de atuação, tanto da Comissão de Seleção, quanto da Comissão de Monitoramento e Avaliação.</p>
<p>Prever orçamento destinado às parcerias e dar a sua ampla divulgação</p>	<p>19. Adm. Pública – Definir previamente a Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com composição diversificada e em número maior de integrantes do que os que serão nomeados para cada edital ou grupo de parcerias, oriundos de diferentes unidades – entre áreas finalísticas e meio do órgão - podendo ter apoio de especialistas.</p> <p>20. Adm. Pública - Inserir a previsão orçamentária nos Planos Plurianuais e nas Leis Orçamentárias Anuais, já planejando o que será feito em parceria com Organizações da Sociedade Civil pela modalidade 50.</p> <p>21. Adm. Pública e OSC - Dispor de memórias de cálculo consistentes sobre custos individuais padrões para as parcerias, especialmente pela Administração Pública nos casos de termos de colaboração e pela OSC nos casos de termos de fomento.</p> <p>22. Adm. Pública e OSC - Elaborar documento com prioridades da política ou programa setorial para divulgar para parlamentares com o objetivo de orientá-los no aporte de emendas nas leis orçamentárias.</p>
<p>Promover a participação social, com envolvimento das OSCs, movimentos sociais, usuários e familiares, além de promover ações de fortalecimento institucional das OSCs</p>	<p>23. Adm. Pública - Disponibilizar formulário com modelo padrão para viabilizar as Manifestações de Interesse Social dirigidas ao órgão e designar servidor responsável em controlar os prazos e encaminhar as respostas, como na Lei de Acesso à Informação.</p> <p>24. Adm. Pública - Utilizar instrumentos de participação social no planejamento das políticas públicas a fim de construir em conjunto com a sociedade as possibilidades de celebração das parcerias com OSCs.</p> <p>25. Adm. Pública - Disponibilizar as informações agregadas sobre as Manifestações de Interesse Social recebidas num campo específico da página oficial do órgão ou estabelecer sistema próprio integrado entre os diversos órgãos.</p> <p>26. OSC - Propor Manifestações de Interesse Social de maneira coletiva que atendam a demandas gerais de interesse público.</p> <p>27. Adm. Pública – Realizar ações de comunicação e capacitação, cartilhas, encontros, oficinas, tira-dúvidas, <i>help desk</i> etc. antes mesmo da fase de seleção e celebração das parcerias como forma de orientar e fortalecer os participantes do processo.</p> <p>28. Adm. Pública – Realizar atividades formais e sistematizadas de interação, presenciais ou à distância, entre gestores e OSCs, em todas as fases das parcerias.</p>

	<p>29. Adm. Pública – Instalar em todos os entes federados os Conselhos de Fomento e Colaboração, com eleições para a composição paritária prevista na lei entre representantes do governo e da sociedade civil.</p>
<p>Instituir programas de capacitação, manual e canais de esclarecimentos sobre os dispositivos da Lei 13.019/2014</p>	<p>30. Adm. Pública e OSCs – Garantir eleições no processo de escolha dos integrantes das OSCs para os Conselhos de Fomento e Colaboração, com a presença da própria sociedade civil na Comissão Eleitoral, possibilitando o controle social do processo, além da participação do Ministério Público ou da Defensoria Pública no acompanhamento dos procedimentos.</p>
	<p>31. Adm. Pública – Criar modelos e suportes de divulgação, em linguagem simples e acessível, das regras para execução e parcerias da Lei de Fomento e Colaboração, tais como os modelos de <i>perguntas e respostas mais frequentes</i>, sistema de atendimento <i>online</i>, <i>chats</i> para discussão de problemas, linhas de atendimento telefônico e balcões de atendimento para tirar dúvidas e aconselhamento contábil e/ou legal, etc.</p>
	<p>32. Adm. Pública – Desenvolver programa de capacitação conjunta e permanente, presencial e/ou à distância, voltado aos servidores públicos, conselheiros de políticas públicas, representantes das OSCs e órgãos de controle, bem como aos usuários das plataformas eletrônicas de gestão das parcerias como o Siconv.</p>
	<p>33. Adm. Pública – Elaborar e divulgar Manual e suas alterações que estabeleça, pelo menos, atribuições dos envolvidos, os <i>check list</i> de documentos e procedimentos, além de orientações sobre a execução, monitoramento e prestação de contas.</p>

Seleção e Celebração

Nesta etapa estão listadas diretrizes e recomendações da Seleção e Celebração. Os atos preparatórios devem começar na fase de planejamento, mas é neste momento que se efetiva a seleção e celebração. Uma das modificações centrais da nova legislação foi a de consolidar o “chamamento público” como forma de democratização e transparência do acesso aos recursos públicos por Organizações da Sociedade Civil. A regra deve ser seguida pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Exceções foram previstas, como é o caso das parcerias que envolvem programas de proteção à testemunha ou vítimas ameaçadas, em razão do sigilo que lhes é peculiar. Mas, como regra geral, não se deve abrir mão de um amplo processo que privilegie a comparação entre propostas alinhadas aos objetivos traçados e não a competição entre organizações.

É certo que, no caso das OSCs, o chamamento público deve ser diferente do procedimento licitatório comum, que busca a proposta economicamente mais vantajosa, e deve levar em consideração os aspectos peculiares que envolvem a complexidade de cada objeto, de cada política pública, de cada território onde se quer a operação a ser realizada por organizações da sociedade civil, cujas características a serem selecionadas têm muito mais proximidade com o conteúdo de cada ação do que com a forma. Isso quer dizer que não se busca o melhor preço entre as organizações e sim as transformações de relevância pública. Com a nova lei, ao invés de simplesmente se estimular a competição entre organizações, se privilegia seu desenvolvimento a partir de estratégias como a atuação em rede, que reúne duas ou mais organizações na execução de um único projeto ou atividade.

Há que se levar em consideração a desburocratização e a simplificação do processo de escolha, que prevê a seleção da proposta antes da apresentação dos documentos de habilitação técnica e jurídica, que serão exigidos somente para as organizações selecionadas. O plano de trabalho deve vir em seguida, pormenorizando os itens do orçamento. Com isso, o controle de meios foi trazido para o início do processo, servindo como parâmetro para a execução. O controle de resultados seguirá também as referências do plano de trabalho tais como metas, indicadores e resultados.

BOAS PRÁTICAS

DIRETRIZES E RECOMENDAÇÕES PARA A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

<p>Buscar padronização de acordo com os objetivos específicos da política/programa ou ação nos chamamentos públicos</p>	<p>34. Adm. Pública – Utilizar as minutas-padrão como referência para os editais de chamamento público, os termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação elaboradas pela Advocacia Geral da União.</p> <p>35. Adm. Pública – Mobilizar equipe interna e/ou mista, que pode contar com especialistas externos, formada por uma equipe multidisciplinar com profissionais de diferentes áreas - direito, área administrativa, financeira, planejamento e da política/programa finalístico - para estabelecer padronização quanto aos itens necessários, tais como, mas não se limitando a, objetos, métodos, custos, planos de trabalho e indicadores.</p> <p>36. Adm. Pública e OSCs – Utilizar sistemas de custos já estabelecidos, tais como tabelas de preços e/ou honorários de profissões específicas, atas de registro de preços vigentes como referência, cotações já realizadas ou criar parâmetros quando não existirem sistemas de custos padronizados.</p> <p>37. Adm. Pública e OSCs – Aprofundar o planejamento de critérios de seleção e de indicadores quantitativos e qualitativos de monitoramento e avaliação de resultados das parcerias, por meio de oficinas e outras metodologias participativas.</p> <p>38. Adm. Pública – Utilizar e divulgar <i>check lists</i> para facilitar a visualização e a checagem dos documentos e/ou procedimentos necessários à efetivação da contratualização na gestão interna e na apresentação do cumprimento dos requisitos pelas OSCs.</p>
<p>Realizar processo de seleção simplificado e desburocratizado, observando a inversão de fase documental prevista na lei</p>	<p>39. Adm. Pública – Evitar a solicitação de certificados, declarações ou títulos adicionais que não sejam necessários ao processo de seleção e que restrinjam o universo dos proponentes, tais como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Organização Social ou Declaração de Utilidade Pública estadual ou municipal.</p> <p>40. Adm. Pública – Solicitar documentos comprobatórios dos requisitos estatutários e da não ocorrência de vedações para habilitação jurídica somente para as OSCs cujas propostas forem selecionadas.</p>

	<p>41. Adm. Pública – Checar a compatibilidade das finalidades estatutárias da OSC e o seu histórico de atuação para avaliar sua capacidade técnica e operacional, com o objeto da parceria ou de natureza semelhante, evitando a realização de projetos ou atividades fora do escopo de atuação da OSC ou de sua possibilidade de implementação.</p> <p>42. Osc – Atentar para a vedação de que não tenha dirigente na OSC que pretende ser parceira do Estado que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, e nem parentes de dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nas mesmas condições.</p>
<p>Designar as Comissões de Seleção e de Monitoramento</p>	<p>43. Adm. Pública – Designar, no mínimo, três membros para a constituição da Comissão de Seleção, podendo utilizar os constantes de portaria anteriormente publicada em Diário Oficial, e analisar, no caso concreto de cada edital ou seleção, a ocorrência de possíveis conflitos de interesses ou impedimentos legais, substituindo eventual integrante, se assim se fizer necessário.</p> <p>44. Adm. Pública – Designar pessoas capacitadas para acompanhar o conjunto de parcerias do órgão, com perfis distintos para aspectos técnicos de cada política ou programa, domínio de aspectos financeiros e capacidade gerencial.</p>
<p>Divulgar o edital por, no mínimo, 30 dias, dando-lhe ampla publicidade quando de sua edição e do resultado da seleção</p>	<p>45. Adm. Pública – Realizar a escuta e a interlocução ativa com as OSCs interessadas sobre os termos do edital durante o período de envio de propostas, com canais acessíveis e estratégias de trocas de informação como “perguntas e respostas mais frequentes” e oficinas de orientação para elaboração de propostas e planos de trabalho, como mecanismo de fortalecimento institucional e ganhos de aprendizagem.</p> <p>46. Adm. Pública – Prever seções exclusivas sobre a gestão de parcerias nos sítios eletrônicos dos órgãos da Administração Pública, além de divulgar resultados na plataforma eletrônica prevista na Lei 13.019/2014.</p>
<p>Elaborar parecer de órgão técnico com informações do planejamento</p>	<p>47. Adm. Pública – Incluir no parecer técnico a análise sobre a compatibilidade de custos e o nexos causal entre a despesa prevista e o objeto pactuado, utilizando as análises realizadas na fase de planejamento da parceria e os custos apresentados pela OSC.</p>

Dar transparência e observar as regras específicas dos casos de emenda parlamentar, acordo de cooperação, dispensa e inexigibilidade	48. Adm. Pública – Verificar os impedimentos técnicos da OSC beneficiária de emenda parlamentar à lei orçamentária anual nos termos da Lei 13.019/2014, em especial, em relação às vedações de parentesco.
	49. Adm. Pública – Acordo de cooperação com compartilhamento patrimonial deve ter chamamento público que direcione o bem para sua melhor utilização em projetos ou atividades de interesse público e relevância social.
	50. Adm. Pública – Motivar, a partir do interesse público envolvido, a utilização da faculdade prevista para os casos de dispensa ou o enquadramento da inexigibilidade de chamamento público, observando os demais requisitos previstos pela lei e publicizar a sua justificativa integral.

Execução

Ocorre com a etapa de Execução situação semelhante a da etapa de Seleção e Celebração: as diretrizes ficam evidentes, mas são medidas que devem ser preparadas desde a etapa de planejamento da parceria, especialmente na elaboração dos planos de trabalho que deve incluir composição e análise de custos, além da definição de metas, resultados e indicadores.

A lei determina que poderão ser pagas com recursos públicos as despesas previstas no plano de trabalho, necessárias para a execução do objeto, autorizando expressamente, por exemplo, a remuneração da equipe de trabalho, com todos os encargos sociais e trabalhistas, e os custos indiretos ou despesas administrativas. Como houve uma lacuna na legislação sobre o tema durante algum tempo, o que antes poderia ser considerado como desvio de finalidade, hoje já não pode ser.

Outro tema importante é a forma de execução dos recursos que deverão seguir métodos usuais do setor privado, respeitados os parâmetros definidos no plano de trabalho pactuado. Não se exige pois, das organizações, a mesma forma de execução típica dos órgãos públicos, a saber, as regras previstas na lei de licitações.

Ainda é importante mencionar que a etapa de execução tem mais boas práticas voltadas às organizações porque são elas que estão à frente do processo de implementação do projeto ou da atividade para a qual foram selecionadas. O gestor da parceria deverá manter diálogo constante para orientar os melhores caminhos e manter registros no monitoramento da execução. Nesse sentido, concomitantemente à execução do objeto pela OSC, o gestor deverá monitorar e acompanhar a execução.

BOAS PRÁTICAS

DIRETRIZES E RECOMENDAÇÕES PARA A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

<p>Manter documentos comprobatórios da execução do objeto e compilá-los no Relatório correspondente</p>	<p>51. OSC – Manter registro atualizado dos dados de execução do objeto, com comprovantes da realização das ações propostas, do alcance das metas e resultados pactuados, no decorrer da parceria, provendo informações para aferição dos indicadores com base nos meios de verificação previstos no plano de trabalho.</p>
	<p>52. OSC – Elaborar relatório de execução do objeto para a prestação de contas anual com informações sobre os resultados atingidos no período e as eventuais justificativas de não atingimento de metas, para fins de monitoramento e avaliação.</p>
<p>Gerenciar os recursos financeiros em conta específica de banco público e aplicar o recurso não utilizado</p>	<p>53. OSC – Manter os recursos financeiros depositados em conta específica para gerenciamento dos valores da parceria, com isenção de tarifa bancária em banco público determinado pelo gestor público.</p>
	<p>54. OSC – Verificar opção de maior segurança para aplicação dos recursos, de acordo com a data prevista para utilização.</p>
	<p>55. OSC - Utilizar os rendimentos de aplicações financeiras e/ou remanejamento de recursos para aprimorar as metas pactuadas no objeto da parceria, solicitando sempre o apostilamento nos termos da lei vigente.</p>
<p>Assegurar a boa aplicação dos recursos públicos garantindo eficiência e qualidade nas compras de bens e serviços e na contratação de equipe de trabalho</p>	<p>56. OSC – Utilizar recursos vinculados à parceria para atender as metas e os resultados previstos no plano de trabalho.</p>
	<p>57. OSC – Em relação à equipe de trabalho, fazer processo seletivo público próprio do universo privado para contratar profissionais de acordo com o perfil desejado, vínculo dos profissionais com a temática, com os territórios ou as comunidades envolvidas, utilizando a pesquisa de valores de mercado anteriormente realizada no momento da concepção do plano de trabalho para o patamar de remuneração.</p>
	<p>58. OSC – Fazer provisionamento gradativo e específico dos recursos para adimplir as obrigações trabalhistas previstas no plano de trabalho pactuado na parceria, notadamente o pagamento de encargos sociais e tributos, garantindo direitos e evitando eventuais passivos de natureza trabalhista.</p>

	<p>59. OSC – Para as compras de bens e serviços, a seleção de fornecedores deve utilizar métodos usuais do setor privado, tendo como valores de referência a pesquisa de mercado anteriormente realizada no momento da concepção do plano de trabalho, sendo importante fazer nova pesquisa de preços e registrar na plataforma eletrônica antes da realização da despesa, se o valor efetivo da despesa for maior que o previsto no plano de trabalho aprovado, garantindo a compatibilidade dos custos aprovados.</p>
<p>Manter atualizados os registros dos pagamentos na plataforma eletrônica e guardar os documentos comprobatórios das despesas</p>	<p>60. OSC - Guardar e sistematizar de forma organizada as informações necessárias à elaboração do Relatório de Execução Financeira que poderá ser solicitado em caso de não cumprimento do objeto da parceria.</p> <p>61. OSC - Inserir os dados dos beneficiários finais das despesas na plataforma eletrônica, inclusive no caso de saques em espécie, checando as informações e buscando mecanismos que confirmem a idoneidade dessas, como, por exemplo, a compatibilidade entre o produto adquirido e a nota fiscal ou recibo apresentado ou a identidade do recebedor.</p> <p>62. OSC – Manter relação atualizada de bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, gravando com cláusula de inalienabilidade os bens e materiais permanentes móveis e imóveis com valores de relevância.</p> <p>63. OSC – Manter atualizado na plataforma eletrônica a memória de cálculo com comprovação do rateio de despesas, quando for o caso, para despesas administrativas ou custos indiretos e pagamento de equipe de trabalho.</p> <p>64. OSC – Garantir que todas as despesas efetuadas com recursos da parceria tenham fato gerador ocorrido durante sua vigência, devendo ser excepcional o pagamento em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração.</p>
<p>Dar publicidade e promover a transparência das informações da execução das parcerias</p>	<p>65. OSC – Informar a administração pública sobre a sua forma de governança e de organização da gestão do projeto ou atividade em parceria, identificando as pessoas responsáveis pelas pesquisas de preço, contratações e pagamentos.</p> <p>66. OSC - Divulgação, no seu sítio eletrônico na internet ou em local visível em sua sede, do valor total da remuneração de seus dirigentes e contratados com recursos da parceria, incluindo os eventuais pagamentos de diárias, com a respectiva função e parceria a qual o pagamento está vinculado, além da provisão para o exercício.</p>

Monitoramento e Avaliação

Monitoramento e Avaliação devem ser praticados com vistas a realizar o apoio e o acompanhamento constantes da execução da parceria, o que possibilitará o aprimoramento dos procedimentos, a unificação dos entendimentos, a solução das controvérsias, padronização dos objetos, custos, metas e indicadores. As Comissões de Monitoramento e Avaliação devem ser concebidas como instâncias capazes de avaliar, dialogar e apoiar as decisões dos gestores, tratando do surgimento de questões não observadas nos momentos de planejamento ou da execução e que gerem dúvidas sobre como proceder em casos concretos.

BOAS PRÁTICAS

DIRETRIZES E RECOMENDAÇÕES PARA A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

<p>Ter atuação preventiva e saneadora em relação as parcerias, utilizando plataforma eletrônica e visando o controle de resultados</p>	<p>67. Adm. Pública – A Comissão de Monitoramento e Avaliação deve realizar reuniões periódicas e acompanhar o conjunto de parcerias de forma sistemática por meio das informações registradas na plataforma eletrônica e nos relatórios de monitoramento e avaliação elaborados pelo gestor da parceria, registrando boas práticas e necessidades de aprimoramentos dos procedimentos e padronizações, sejam de objeto, custos ou indicadores, visando o cumprimento das metas estabelecidas e a geração de informações gerenciais úteis à tomada de decisão, constituindo um sistema contínuo de acompanhamento e monitoramento.</p>
	<p>68. Adm. Pública – O gestor da parceria deve manter diálogo constante com a OSC afim de garantir a boa execução do objeto, apoiando e auxiliando nas dúvidas formuladas e orientando os melhores caminhos a serem seguidos, acompanhando também a movimentação financeira e os registros das ações executadas pela OSC periodicamente, fazendo anotações sobre este acompanhamento na plataforma eletrônica.</p>
	<p>69. Adm. Pública – Utilizar ferramentas tecnológicas como blogs, grupos em redes sociais, consultas públicas online, entre outras, como forma auxiliar ao acompanhamento dos dados na plataforma eletrônica.</p>
	<p>70. Adm. Pública – Instituir mecanismos de controle interno necessários que monitorem, avaliem e contribuam para a melhoria do desempenho das parcerias, com a utilização de dados da plataforma eletrônica que alertem sobre eventuais atrasos no repasse das parcelas com vistas a impedir a descontinuidade das ações e visando o gerenciamento dos riscos.</p>

	<p>71. Adm. Pública – Os órgãos de supervisão, monitoramento e investigação que atuam nos temas do combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo devem adotar abordagem baseada no risco para que os diversos segmentos econômicos sob sua observância nos relacionamentos com organizações da sociedade civil atuem com a devida diligência e adotem as políticas de “conheça seu cliente”, e dêem especial atenção quanto à identificação das cadeias de controle e do beneficiário final de pessoas jurídicas.</p>
<p>Coordenar monitoramento federativo e territorial com apoio de terceiros</p>	<p>72. Adm. Pública – Manter rede de monitoramento territorializada, contando com o apoio de terceiros, para construir uma visão abrangente da implementação da(s) ação(ões) em parceria(s), inclusive sobre os parceiros - existentes ou potenciais - atuantes nos diferentes territórios.</p>
<p>Produzir e publicar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação</p>	<p>73. Adm. Pública – Construir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação padrão com campos variáveis e que utilize preferencialmente informações do processo de gestão que estejam registradas em plataforma eletrônica, com a avaliação da prestação de contas anual quando for o caso.</p>
<p>Utilizar mecanismos de monitoramento e avaliação</p>	<p>74. Adm. Pública – Realizar, sempre que possível, nas parcerias com mais de um ano, pesquisa de satisfação, estabelecendo canal de escuta com a população atendida ou beneficiários do projeto ou atividade, por meio de suporte físico ou virtual, aproximando o cidadão da gestão pública e utilizando seus resultados para incrementar a execução da parceria.</p>
	<p>75. Adm. Pública – Realizar visita técnica in loco com vistas ao diálogo sobre a execução da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, registrando o resultado circunstanciado em relatório que deve ser enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, podendo ser revisto caso haja elementos novos que ensejem sua modificação.</p>
	<p>76. OSC – Realizar exercício de monitoramento de seus projetos e suas atividades e sistematizar os resultados em relatórios públicos que apoiem a divulgação de suas performances e possibilitem o repasse das informações necessárias ao trabalho da Comissão de Monitoramento e Avaliação.</p>

Prestação de Contas

A Lei 13.019/2014 traz um novo olhar sobre a prestação de contas, compartilhando a responsabilidade desta etapa entre as OSCs e a Administração Pública. Pode parecer óbvio, mas é uma importante mudança de abordagem. Afinal, se os recursos utilizados em uma parceria são públicos, é o público, a sociedade como um todo, que deverá saber como o seu dinheiro está sendo usado. O foco principal está nos resultados, ou seja, no cumprimento do objeto pactuado.

Uma boa prestação de contas é o resultado de um bom planejamento e de uma execução cuidadosa, preocupadas em atender o que estava previsto no plano de trabalho. Ao se exigir que a prestação de contas e todos os atos que dela decorram sejam feitos em plataforma eletrônica, que permita que qualquer cidadão interessado acompanhe o andamento das atividades e os valores dispendidos, a lei também amplia o olhar do controle para além dos órgãos institucionalmente imbuídos da tarefa, trazendo ao cidadão também essa responsabilidade.

Para melhor orientar as organizações no momento da celebração das parcerias, a lei determina que o poder público forneça manuais específicos, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos, com foco no controle de resultados gerados pela parceria.

Sempre que a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício para fins de monitoramento do cumprimento das metas da parceria. Não há previsão de prestação de contas a cada parcela, mas sim com periodicidade anual e a prestação de contas final.

A prestação de contas apresentada pela OSC deverá possibilitar a avaliação do cumprimento do objeto a partir de verificação se as metas previstas foram alcançadas. O relatório de execução do objeto deverá conter a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para a realização da parceria e comparativo das metas propostas e dos resultados alcançados. Na hipótese de

descumprimento de metas e resultados, sem justificativa suficiente, a administração pública pode solicitar que a OSC apresente o relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas realizadas, com nexo de causalidade.

Ao final, a administração pública concluirá pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas, a partir dos elementos e das justificativas apresentadas. As ressalvas registram que as contas foram aprovadas e as práticas anotadas devem ser alteradas em parcerias futuras, ainda que não tenha gerado a necessidade de reparação imediata.

Para tornar possível a priorização dos resultados, é necessário que se construa cada vez mais, no âmbito dos órgãos públicos e das organizações da sociedade civil, conhecimento necessário sobre custos, métodos e indicadores, que corresponda à realidade local da área de implementação da política pública. Assim, quanto mais se institucionalizam os meios, mais será possível o exercício do controle de resultados das parcerias.

BOAS PRÁTICAS

DIRETRIZES E RECOMENDAÇÕES PARA A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

<p>Prever elementos para verificação dos impactos sociais, do grau de satisfação do público beneficiário e o alcance das metas pactuadas para controle de resultados</p>	<p>77. OSC – A prestação de contas deve ser feita sempre no prazo estipulado e deverá trazer em seu texto elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.</p>
	<p>78. OSC – O relatório de execução do objeto deve conter a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; além de produzir, se for o caso, as justificativas de não atingimento das metas de maneira clara, garantindo que seu texto informe os entraves que obstaculizaram ou atrasaram o seu cumprimento.</p>
	<p>79. Adm. Pública – Aferir o cumprimento das metas quantitativas e mensuráveis para verificação do objeto pactuado, avaliando, se for o caso, as justificativas de não atingimento das metas do relatório de execução do objeto.</p>
<p>Utilizar o controle de meios como acessório quando a OSC não tiver comprovado a execução do objeto</p>	<p>80. Adm. Pública - Solicitar e avaliar o Relatório de Execução Financeira somente quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular.</p>
	<p>81. OSC - Guardar os documentos originais de execução financeira por 10 anos a contar da apresentação da prestação de contas, mantendo cópia digital além do arquivo físico, não devendo apresentar o mesmo comprovante de despesa em mais de uma parceria, exceto quando se tratar de rateio de despesa.</p>
<p>Elaborar o parecer técnico conclusivo e submetê-lo à decisão final sobre a prestação de contas</p>	<p>82. Adm. Pública - Propor relatório técnico padrão, de forma a simplificar sua elaboração e gerar possibilidade de comparação entre relatórios.</p>

<p>Aplicar sanções administrativas à OSC após a análise da prestação de contas final</p>	<p>83. Adm. Pública – Na hipótese de aplicação da sanção de advertência, considerar o seu caráter preventivo devendo ser utilizada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.</p>
--	--

TIPOLOGIAS DE IRREGULARIDADE OU DE RISCO DE IRREGULARIDADE

O QUE NÃO SE DEVE FAZER NA GESTÃO DE PARCERIAS

As tipologias abaixo descritas tratam de **condutas irregulares** ou que configurem **risco de irregularidades** ou **impropriedades**, para detectar exemplos que devem ser evitados.

<i>Planejamento</i>	
CONDUTA IRREGULAR OU IMPRÓPRIA	CORRESPONDENTE BOA PRÁTICA
1. Adm. Pública - Falta de previsão de orçamento para as parcerias no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.	20- Adm. Pública - Inserir a previsão orçamentária nos Planos Plurianuais e nas Leis Orçamentárias Anuais, já planejando o que será feito em parceria com Organizações da Sociedade Civil pela modalidade 50.
2. Adm. Pública - Divergência entre a previsão da dotação orçamentária e o objeto da parceria a ser executado.	22- Adm. Pública e OSC - Elaborar documento com prioridades da política ou programa setorial para divulgar para parlamentares com o objetivo de incentivá-los a indicarem emendas.
3. Adm. Pública e/ou OSC - Superdimensionamento dos valores de despesas da parceria com dolo para praticar fraude, lavagem de dinheiro ou desvio de recursos.	21- Adm. Pública e OSC - Dispor de memórias de cálculo consistentes sobre custos individuais padrões para as parcerias, especialmente pela Administração Pública nos casos de termos de colaboração e pela OSC nos casos de termos de fomento. 36 - Adm. Pública e OSCs – Utilizar sistemas de custos já estabelecidos, tais como tabelas de preços e/ou honorários de profissões específicas, atas de registro de preços vigentes como referência, cotações já realizadas ou criar parâmetros quando não existirem sistemas de custos padronizados. 47- Adm. Pública – Incluir no parecer técnico a análise sobre a compatibilidade de custos e o nexos causal entre a despesa prevista e o objeto pactuado, utilizando as análises realizadas na fase de planejamento da parceria e os custos apresentados pela OSC.

	<p>59- OSC – Para as compras de bens e serviços, a seleção de fornecedores deve utilizar métodos usuais do setor privado, tendo como valores de referência a pesquisa de mercado anteriormente realizada no momento da concepção do plano de trabalho, sendo importante fazer nova pesquisa de preços e registrar na plataforma eletrônica antes da realização da despesa se o valor efetivo da despesa for maior que o previsto no plano de trabalho aprovado, garantindo a compatibilidade dos custos aprovados.</p>
<p><i>Seleção e Celebração</i></p>	
<p>CONDUTA IRREGULAR OU IMPRÓPRIA</p>	<p>CORRESPONDENTE BOA PRÁTICA</p>
<p>4. Adm. Pública e/ou OSC - Dirigente de OSC beneficiária de transferência voluntária derivada de emenda parlamentar individual parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do autor da referida emenda.</p>	<p>13 - Adm. Pública - Estruturar no sistema de gestão eletrônica das parcerias, informações amplas e suficientes, em dados abertos, que permitam o controle social e o cruzamento de dados para prevenção de irregularidades, incluindo informações sobre emendas parlamentares, acordos de cooperação, processos de dispensa e inexigibilidade de chamamento público.</p> <p>48 - Adm. Pública – Verificar os impedimentos técnicos da OSC beneficiária de emenda parlamentar à lei orçamentária anual nos termos da Lei 13.019/2014, em especial, em relação as vedações de parentesco.</p>
<p>5. Adm. Pública e/ou OSC - Dirigente de OSC beneficiária de transferência voluntária parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento.</p>	<p>42 - OSC – Atentar para a vedação de que não tenha dirigente na OSC que pretende ser parceira do Estado que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, e nem parentes de dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nas mesmas condições.</p>
<p>6. Adm. Pública e/ou OSC - Objetivos e finalidades estatutárias da OSC não são de relevância pública e social e/ou não são compatíveis com o objeto da parceria.</p>	<p>39 - Adm. Pública – Evitar a solicitação de certificados, declarações ou títulos adicionais que não sejam necessários ao processo de seleção e que restrinjam o universo dos proponentes, tais como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, Organização da Sociedade civil de Interesse Público, Organização Social ou Declaração de Utilidade Pública estadual ou municipal.</p>
<p>7. Adm. Pública e/ou OSC - Capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil e/ou</p>	<p>41 - Adm. Pública – Checar a compatibilidade das finalidades estatutárias da OSC e o seu histórico de atuação para avaliar sua</p>

<p>experiência prévia não são compatíveis com o objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p>	<p>capacidade técnica e operacional, com o objeto da parceria ou de natureza semelhante, evitando a realização de projetos ou atividades fora do escopo de atuação da OSC ou de sua possibilidade de implementação.</p>
<p>8. Adm. Pública - Restrição do edital de modo a direcionar à seleção de entidade determinada.</p>	<p>39 - Adm. Pública – Evitar a solicitação de certificados, declarações ou títulos adicionais que não sejam necessários ao processo de seleção e que restrinjam o universo dos proponentes, tais como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, Organização da Sociedade civil de Interesse Público, Organização Social ou Declaração de Utilidade Pública estadual ou municipal.</p>
<p>9. Adm. Pública - Fraude no chamamento público por meio de simulação de processo.</p>	<p>40- Adm. Pública – Solicitar documentos comprobatórios dos requisitos estatutários e da não ocorrência de vedações para habilitação jurídica somente para as OSCs cujas propostas forem selecionadas.</p>
	<p>41 - Adm. Pública – Checar a compatibilidade das finalidades estatutárias da OSC e o seu histórico de atuação para avaliar sua capacidade técnica e operacional, com o objeto da parceria ou de natureza semelhante, evitando a realização de projetos ou atividades fora do escopo de atuação da OSC ou de sua possibilidade de implementação.</p>
<p><i>Execução</i></p>	
<p>CONDUTA IRREGULAR OU IMPRÓPRIA</p>	<p>CORRESPONDENTE BOA PRÁTICA</p>
<p>10. OSC - Utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.</p>	<p>56 - OSC – Utilizar recursos vinculados à parceria para atender as metas e os resultados previstos no plano de trabalho.</p>
<p>11. OSC - Pagamento a menor de salário de funcionários contratados, com apropriação indevida do recurso.</p>	<p>57 - OSC – Em relação à equipe de trabalho, fazer processo seletivo público próprio do universo privado para contratar profissionais de acordo com o perfil desejado, vínculo dos profissionais com a temática, com os territórios ou as comunidades envolvidas, utilizando a pesquisa de valores de mercado anteriormente realizada no momento da concepção do plano de trabalho para o patamar de remuneração.</p>
<p>12. OSC - Não recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários devidos.</p>	<p>58- OSC – Fazer provisionamento gradativo e específico dos recursos para adimplir as obrigações trabalhistas previstas no plano de trabalho pactuado na parceria, notadamente o pagamento de encargos sociais e tributos, garantindo direitos e evitando eventuais passivos de natureza trabalhista.</p>

<p>13. OSC - Falta de ampla transparência dos cargos e dos valores pagos com recursos da parceria, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto.</p>	<p>66- OSC - Divulgação, no seu sítio eletrônico na internet ou em local visível em sua sede, do valor total da remuneração de seus dirigentes e contratados com recursos da parceria, incluindo os eventuais pagamentos de diárias, com a respectiva função e parceria a qual o pagamento está vinculado, além da provisão para o exercício.</p>
<p>14. Adm. Pública - Atos de agente político de poder de ingerência na seleção e na contratação da equipe de trabalho da OSC, com indicação de pessoas que tenham vínculo com membros do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário, na mesma esfera governamental da parceria, sem qualificação técnica necessária para o exercício da função.</p>	<p>57 - OSC – Em relação à equipe de trabalho, fazer processo seletivo público próprio do universo privado para contratar profissionais de acordo com o perfil desejado, vínculo dos profissionais com a temática, com os territórios ou as comunidades envolvidas, utilizando a pesquisa de valores de mercado anteriormente realizada no momento da concepção do plano de trabalho para o patamar de remuneração.</p>
<p>15. OSC - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.</p>	
<p>16. OSC - Apresentação de notas fiscais inidôneas em comprovação a despesas não realizadas.</p>	<p>61 - OSC - Inserir os dados dos beneficiários finais das despesas na plataforma eletrônica, inclusive no caso de saques em espécie, checando as informações e buscando mecanismos que confirmem a idoneidade dessas, como, por exemplo, a compatibilidade entre o produto adquirido e a nota fiscal ou recibo apresentado ou a identidade do recebedor.</p>
<p>17. OSC - Receber de fornecedor bem e/ou serviço de qualidade muito inferior à prevista no plano de trabalho.</p>	<p>59 - OSC – Para as compras de bens e serviços, a seleção de fornecedores deve utilizar métodos usuais do setor privado, tendo como valores de referência a pesquisa de mercado anteriormente realizada no momento da concepção do plano de trabalho, sendo importante fazer nova pesquisa de preços e registrar na plataforma eletrônica antes da realização da despesa se o valor efetivo da despesa for maior que o previsto no plano de trabalho aprovado, garantindo a compatibilidade dos custos aprovados.</p>
<p>18. OSC - Pagamento de serviços contratados e não prestados.</p>	<p>61- OSC - Inserir os dados dos beneficiários finais das despesas na plataforma eletrônica, inclusive no caso de saques em espécie, checando as informações e buscando mecanismos que confirmem a idoneidade</p>

	dessas, como, por exemplo, a compatibilidade entre o produto adquirido e a nota fiscal ou recibo apresentado ou a identidade do recebedor.
19. OSC - Pagamento de bens e/ou serviços em valores acima dos praticados no mercado.	59 - OSC – Para as compras de bens e serviços, a seleção de fornecedores deve utilizar métodos usuais do setor privado, tendo como valores de referência a pesquisa de mercado anteriormente realizada no momento da concepção do plano de trabalho, sendo importante fazer nova pesquisa de preços e registrar na plataforma eletrônica antes da realização da despesa se o valor efetivo da despesa for maior que o previsto no plano de trabalho aprovado, garantindo a compatibilidade dos custos aprovados.
20. OSC - Pagamento de despesas com saque em espécie, sem identificação do beneficiário final da despesa.	61- OSC - Inserir os dados dos beneficiários finais das despesas na plataforma eletrônica, inclusive no caso de saques em espécie, checando as informações e buscando mecanismos que confirmem a idoneidade dessas, como, por exemplo, a compatibilidade entre o produto adquirido e a nota fiscal ou recibo apresentado ou a identidade do recebedor.
<i>Monitoramento</i>	
CONDUTA IRREGULAR OU IMPRÓPRIA	CORRESPONDENTE BOA PRÁTICA
21. OSC - Apresentar informações inverídicas para o monitoramento da parceria.	76- OSC – Realizar exercício de monitoramento de seus projetos e suas atividades e sistematizar os resultados em relatórios públicos que apoiem a divulgação de suas performances e possibilitem o repasse das informações necessárias ao trabalho da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
<i>Prestação de Contas</i>	
CONDUTA IRREGULAR OU IMPRÓPRIA	CORRESPONDENTE BOA PRÁTICA
22. OSC - Omissão no dever de prestar contas ao órgão/entidade repassador.	77- A prestação de contas deve ser feita sempre no prazo estipulado e deverá trazer em seu texto elementos para avaliação dos resultados econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

<p>23. OSC - Contabilizar mesmo comprovante de despesa em mais de uma parceria, com exceção para quando se tratar de rateio de despesa.</p>	<p>81- OSC - Guardar os documentos originais de execução financeira por 10 anos a contar da apresentação da prestação de contas, mantendo cópia digital além do arquivo físico, não devendo apresentar o mesmo comprovante de despesa em mais de uma parceria, exceto quando se tratar de rateio de despesa.</p>
<p>24. OSC - Não ressarcimento ao erário após impugnação total ou parcial das despesas realizadas.</p>	<p>83- Adm. Pública – Na hipótese de aplicação da sanção de advertência, considerar o seu caráter preventivo e a utilizar quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.</p>
<p>25. OSC - Não execução total ou parcial do objeto da transferência, sem justificativa suficiente, sem devolução de saldo remanescente dos recursos.</p>	<p>83- Adm. Pública – Na hipótese de aplicação da sanção de advertência, considerar o seu caráter preventivo e a utilizar quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.</p>

PARA SABER MAIS...

Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA

<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/lavagem-de-dinheiro/enccla>

<http://enccla.camara.leg.br/quem-somos>

Lei 13.019/2014

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm

Decreto 8.726/2016

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8726.htm

Comunidade OSC no Participa.br - MROSC

www.participa.br/osc

Mapa das OSCs

www.mapaosc.ipea.gov.br

Rede Siconv

<https://portal.convenios.gov.br>

Entenda o MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014

Secretaria de Governo da Presidência da República, 2016

http://www.participa.br/articles/public/0039/9448/LIVRETO_MROSC_WEB.pdf

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: a construção da agenda no governo federal – 2011 a 2014

Secretaria-Geral da Presidência da República, 2015

http://portal.convenios.gov.br/images/docs/CGCAT/orientacoes/MROSC_ArquivoCompleto_Capa_Miolo.pdf